CONTRATO N.º 063/2022

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2022

Contrato que entre si celebram a Prefeitura MUNICIPAL DE PADRE MARCOS – PI e a empresa; **L5 AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA EIRELI,** os fins nele indicados.

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, a **Prefeitura Municipal de Padre Marcos – PI**, inscrita no CNPJ: 06.533.788/0001-40, localizada na Rua Anfrísio Macedo, nº. 150, Centro – Padre Marcos - PI, neste ato representada por **José Valdinar da Silva,** brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG n.º 2.030.676 – SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o n.º 864.828.313-20, Prefeito Municipal de Padre Marcos-PI, residente e domiciliado na Rua Alcebíades Francisco de Araújo, s/n, Centro, na cidade de Padre Marcos-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **L5 AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA EIRELI,** com sede na Rua **Motorista Genesio Carvalho**, n° 646, Bairro Água Mineral, cidade de Teresina – PI, Representado neste ato pelo Sr. Renato Pereira da Silva Filho, inscrito no CPF de nº 022.709.673-80, doravante denominado **CONTRATADO**, com **inexigibilidade de licitação em cumprimento, nos termos do Art. 25, II e Art. 13 inc. I da Lei nº. 8.666/93,** resolvem celebrar o Presente Contrato de Prestação de Serviços, perante testemunhas instrumentárias, regendo-se pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – **DO OBJETO**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAR A CONFECÇÃO DE PLANTAS/MAPAS DE ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, TODAS AS ÁREAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS, ESTADO DO PIAUÍ. SERÃO GEORREFERENCIADOS AS ÁREAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, COMO ÁREAS VERDES, PARQUES PÚBLICOS, ÁREAS URBANAS, ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DENTRE OUTRAS QUE SE FAÇA NECESSÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Compete à **CONTRATANTE:**

a) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com o Contrato;
b) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

Compete à **CONTRATADA:**

Renato Pereira da Silva Filho

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 864.828.313-20

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;
b) Disponibilizar informações à contratante e fiscalização sempre que solicitadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E FONTE DE RECURSOS**

A despesa tratada no presente Contrato deverá onerar a (s) seguinte (s) dotação (es) orçamentária (s) ORGÃO 02 UNIDADE 02. FPM, ICMS RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA
SERVIÇO DE TERCEIRO - PESSOA JURIDICA	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria entre as partes qualquer vínculo empregatício.

CLÁUSULA QUINTA – **DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência iniciando-se em 21/03/2022 e finalizando-se em 31/08/2022, podendo vir a ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, não ensejando direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nesse prazo o CONTRATADO ficará responsável pela condução dos serviços que lhe forem confiados.

CLÁUSULA SEXTA – **DO VALOR CONTRATADO**

O pagamento será efetuado em: **R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais),** a título de contraprestação pecuniária contratual, cujo pagamento dar-se-á mensalmente e no qual já estarão todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, excetuando-se despesas processuais decorrentes da própria demanda, bem como dispêndios com deslocamentos e diárias.

CLÁUSULA SÉTIMA – **DA RESCISÃO**

Em caso de desídia, incúria ou de inércia na condução dos serviços pelo CONTRATADO, poderá a CONTRATANTE, a seu, exclusivo critério, rescindir imediatamente o presente contrato, sem necessidade de aviso prévio e independentemente de qualquer indenização e sem prejuízo da responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – **DA LEGISLAÇÃO**

A presente contratação reger-se-á pela lei 8.666/93, com suas alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA NONA – **DOS CASOS OMISSOS**

Renato Pereira da Silva Filho

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 884.828.313-20

Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato serão, em princípio, dirimidas através de imediata consulta dirigida à CONTRATANTE, quando se tratar de controvérsias ou situação complexas, cuja solução deve decorrer em prazos legais relacionados ao evento, observados, neste caso, sempre e rigorosamente, os procedimentos jurídicos usualmente empregados para deslinde ou andamento da questão, inclusive a analogia.

CLÁUSULA DÉCIMA– **DA TRANSFERÊNCIA**

Não será permitida a transferência total ou parcial, das obrigações decorrentes do presente contrato sem expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – **DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Padre Marcos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente instrumento contratual, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo com as suas cláusulas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor forma perante as duas testemunhas, abaixo assinadas.

Padre Marcos (PI), 21 de março de 2022.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.828.313-20

JOSÉ VALDINAR DA SILVA
Prefeito Municipal

L5 AGRIMENSURA E TOPOGRAFIA EIRELI
CNPJ nº 36.390.719/0001-23,
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) NOME: Janete Mateldes da Silva

CPF: 034.459.073-71

2) NOME: Francisco Arnaldo dos Reis Junior

CPF: 066.432.393-55